



**Euronext Amsterdam/Brussels/Paris/Lisbon**

**INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-03**

**DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO DE  
ADMISSÃO**

**Data de Publicação: 2 de Outubro de 2009**

**Data de Produção de Efeitos: 5 de Outubro de 2009**

**Departamento: *Legal, Regulation, Compliance and European Affairs* (“LRCEA”)**

Esta Instrução, emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, especifica o modo de implementação da Regra 6502 (Regulamento I, Capítulo 6) do Regulamento I (Rule Book) da Euronext.

Os termos indicados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

\*

\*            \*

## INSTRUÇÃO 6-03 RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO DE ADMISSÃO

### Artigo 1

De acordo com o disposto na Regra 6502 do Regulamento I, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode especificar, por meio de Aviso, quais os documentos que se devam considerar suficientes de acordo com o disposto na Regra 6501 (iii) bem como qualquer outra documentação que deva ser fornecida relativamente a determinadas tipos de Valores Mobiliários.

ETF's, anteriormente conhecidos como Trackers, encontram-se fora do campo de aplicação da presente Instrução, encontrando-se regulamentados por uma Instrução autónoma, Instrução 6-04

### Artigo 2

De acordo com o disposto na Regra 6501 do Regulamento I, no momento da apresentação do pedido de admissão, o Emitente deve fornecer à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente um compromisso escrito de:

- (a) informar imediatamente a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sobre qualquer alteração que entretanto se verifique relativamente à informação prestada no pedido de admissão;
- (b) cumprimento das Regras e das correspondentes alterações;
- (c) cumprimento, conforme os casos, de qualquer medida que venha a ser adoptada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com o disposto na Regra 6.9;
- (d) cumprimento das obrigações estabelecidas na Regra 6.10; e
- (e) pagamento dos encargos de processamento do pedido de admissão, das comissões de admissão inicial e das comissões de manutenção anuais, tal como se encontrem definidas pela Euronext, quando tais encargos e comissões sejam devidos e se tornem liquidáveis.

Estes compromissos revestirão a forma de uma carta de compromisso ou de um Acordo de Admissão assinado pelo Emitente. Neste último caso, o modelo do Acordo de Admissão é fornecido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Este Acordo de Admissão deverá ser assinado por um Agente de Admissão se para o efeito tal for exigido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no respectivo Regulamento II.

### Artigo 3

De acordo com o disposto na Regra 6501 do Regulamento I, no momento da apresentação do pedido de admissão, o Emitente deve também fornecer à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente documentação que comprove de modo satisfatório para esta que:

- a situação e a estrutura jurídicas do Emitente estão de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tanto no que se refere à respectiva constituição como ao seu funcionamento em conformidade com os respectivos estatutos;
- a situação jurídica relativa aos Valores Mobiliários está de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- um agente pagador e/ou um intermediário financeiro de interligação se encontra(m) designado(s) sem qualquer custo para os detentores dos Valores Mobiliários;
- a gestão dos eventos societários e o processamento do pagamento dos dividendos se encontram assegurados sem qualquer custo para os detentores dos Valores Mobiliários;
- um exemplar do (projecto) do prospecto relativo à emissão foi disponibilizado à Euronext e se encontra assinado pelo Emitente;
- existe a documentação da sociedade autorizando a emissão, e a mesma foi fornecida à Euronext;
- uma declaração do Emitente relativa ao montante ou número de Valores Mobiliários emitidos à data da apresentação do pedido de admissão foi emitida; e
- exemplares das demonstrações financeiras publicadas ou apresentadas ou das contas pro forma contendo as demonstrações financeiras, tal como exigido pela Regra 6702/1 (iii) para Acções, Certificados de Depósito (*Depository Receipts for Shares*) de Acções e Valores Mobiliários Representativos de Capital foram fornecidos à Euronext.

O Anexo 1 da presente Instrução especifica o modo como serão comprovados os requisitos acima mencionados para cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

### Artigo 4

Para além da documentação e informação exigidas nos termos dos Artigos 2 e 3 da presente Instrução, a documentação especificada no Anexo 2 da presente Instrução deve também ser fornecida à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente de acordo com o estipulado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em causa e com o tipo de Valores Mobiliários para os quais é pretendida a admissão à negociação.

#### **Artigo 5**

Os documentos são fornecidos à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sob a exclusiva responsabilidade do Requerente tendo em vista permitir à Euronext desempenhar as suas funções e verificar se os requisitos de admissão tal como se encontram especificados na secção 6.6. e 6.7. se encontram, ou não, preenchidos pelo Requerente. A revisão desta documentação por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não significa o exercício de qualquer controlo sobre o respectivo conteúdo nem dispensa o Emitente de fornecer documentação à Autoridade Competente.

## **Anexo 1: Documentação geral que deve ser fornecida no momento da apresentação do pedido de admissão**

**1. Documentação geral comprovando que a situação e a estrutura jurídicas do Emitente estão de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tanto no que se refere à respectiva constituição como ao seu funcionamento em conformidade com os respectivos estatutos**

Emitentes Nacionais no momento da admissão inicial	
Amesterdão	<ul style="list-style-type: none"><li>- Original ou cópia certificada, pelo Emitente ou por notário, da versão mais recente dos estatutos.</li><li>- Se aplicável, uma cópia certificada da escritura de constituição.</li></ul>
Bruxelas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia certificada da versão actualizada dos estatutos.</li></ul>
Paris	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia certificada da versão actualizada dos estatutos, acompanhada de cópia de todas as alterações.</li><li>- Cópia certificada do comprovativo do registo comercial efectuado junto da Entidade Competente de Registo Comercial (“Extrait Kbis / Registre de commerce”).</li></ul>
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia certificada da versão actualizada dos estatutos.</li><li>- Cópia certificada da certidão do registo comercial efectuado pela Conservatória do Registo Comercial Competente.</li></ul>

Emitentes Estrangeiros no momento da admissão inicial	
Amesterdão	Idêntico aos Emitentes nacionais
Bruxelas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Idêntico aos Emitentes nacionais</li><li>- Comprovativo da admissão à negociação dos Valores Mobiliários emitidos pelo Emitente em outro Mercado, sendo esse o caso.</li><li>- Adicionalmente, e apenas para Emitentes que não façam parte da UE, um relatório de auditoria comprovando que a sua situação e estrutura jurídicas se encontram em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Este relatório deve ser certificado por uma firma de auditoria internacional aprovada pela Euronext Brussels.</li></ul>
Paris	<ul style="list-style-type: none"><li>- Idêntico aos Emitentes nacionais</li><li>- Certificação (em Francês) efectuada pelas autoridades consulares em França ou por um parecer jurídico emitido por uma sociedade de advogados comprovando que os documentos apresentados pelo Emitente estão em conformidade com a legislação e práticas do respectivo país de origem.</li><li>- Adicionalmente, e apenas para Emitentes que não façam parte da UE, a certificação acima mencionada deve ser autenticada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em Paris.</li></ul>
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Idêntico aos Emitentes nacionais</li><li>- Adicionalmente, apenas para Emitentes que não façam parte da UE e no caso de a CMVM assim o exigir, um parecer jurídico comprovando que se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 1, 2 e na alínea a) do n.º 3 do Artigo 227 do Código dos Valores Mobiliários.</li></ul>

**2. Documentação geral comprovando que a situação jurídica relativa aos Valores Mobiliários está de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.**

Amesterdão	/
Bruxelas	- No caso de os Valores Mobiliários emitidos revestirem a forma titulada, o Emitente deve fornecer um espécime desses Valores Mobiliários devidamente aprovado pela Autoridade Competente relevante.
Paris	- No caso de os Valores Mobiliários emitidos revestirem a forma titulada, o Emitente deve fornecer um espécime desses Valores Mobiliários devidamente aprovado pela Autoridade Competente relevante. - Uma declaração de hipoteca e de outros penhores / garantias
Lisboa	/

**3. Documentação geral comprovando que um agente pagador e/ou um intermediário financeiro de interligação se encontra(m) designado(s) sem qualquer custo para os detentores dos Valores Mobiliários e que a gestão dos eventos societários e o pagamento dos dividendos se encontram assegurados sem qualquer custo para os referidos detentores.**

Amesterdão	/
Bruxelas	- Cada Agente Pagador e/ou Intermediário Financeiro de Interligação deve apresentar uma carta que confirme que se encontra legalmente autorizado a prestar serviços financeiros na Bélgica, e que, em resultado do mandato que lhe foi conferido e que aceitou, assegurará a administração dos eventos societários e o processamento do pagamento de dividendos sem qualquer custo para os detentores. - De acordo com o disposto na Regra 6904/2 (iv), o Emitente informará a Euronext Brussels no caso de ocorrer alteração na identidade do Agente Pagador/ Intermediário Financeiro de Interligação, identificando para que concreta operação o novo agente foi designado.
Paris	- Cada Agente Pagador e Intermediário Financeiro de Interligação deve apresentar uma carta que confirme que se encontra legalmente autorizado a prestar serviços financeiros em França, e que, em resultado do mandato que lhe foi conferido e que aceitou, assegurará a administração dos eventos societários e o processamento do pagamento de dividendos sem qualquer custo para os detentores. - De acordo com o disposto na Regra 6904/2 (iv), o Emitente informará a Euronext Paris no caso de ocorrer alteração na identidade do Agente Pagador/ Intermediário Financeiro de Interligação, identificando para que concreta operação o novo agente foi designado. - Qualquer publicação (incluindo "BALO") onde se mencione a designação do Agente Pagador e Intermediário Financeiro de Interligação.
Lisboa	- Cada Agente Pagador e Intermediário Financeiro de Interligação deve apresentar uma carta que confirme que se encontra legalmente autorizado a prestar serviços financeiros em Portugal, e que, em resultado do mandato que lhe foi conferido e que aceitou, assegurará a administração dos eventos societários e o processamento do pagamento de dividendos sem qualquer custo para os detentores. - De acordo com o disposto na Regra 6904/2 (iv), o Emitente informará a Euronext Lisbon no caso de ocorrer alteração na identidade do Agente Pagador/ Intermediário Financeiro de Interligação, identificando para que concreta operação o novo agente foi designado.

#### 4. Um exemplar de qualquer (projecto) de prospecto

Amesterdão	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Emitente deve enviar à Euronext Amsterdam o projecto do prospecto, logo que possível e o mais tardar até que seja remetido oficialmente para aprovação pela Autoridade Competente.</li><li>- No limite até ao dia anterior ao primeiro dia da admissão, deve ser enviado à Euronext Amsterdam um exemplar da versão definitiva do prospecto relativo à emissão, o qual deverá estar assinado pelo Emitente.</li><li>- O projecto de anúncio, bem como o anúncio que tenha sido publicado declarando que o prospecto se encontra disponível.</li></ul>
Bruxelas	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Emitente deve enviar à Euronext Brussels o projecto do prospecto, logo que possível e o mais tardar até que seja remetido oficialmente para aprovação pela Autoridade Competente.</li><li>- Uma vez aprovado, um exemplar da versão definitiva do prospecto relativo à emissão o qual deverá estar assinado pelo Emitente.</li></ul>
Paris	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Emitente deve enviar à Euronext Paris o projecto do prospecto, logo que possível e o mais tardar até que seja remetido oficialmente para aprovação pela Autoridade Competente.</li><li>- Uma vez aprovado, um exemplar da versão definitiva do prospecto relativo à emissão o qual deverá estar assinado pelo Emitente.</li></ul>
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"><li>- O Emitente deve enviar à Euronext Lisbon o projecto do prospecto, logo que possível e o mais tardar até que seja remetido oficialmente para aprovação pela Autoridade Competente. No caso de a Autoridade Competente exigir a introdução de alterações a esse projecto, todos os subsequentes projectos de prospecto deverão ser enviados à Euronext Lisbon</li><li>- Uma vez aprovado, um exemplar da versão definitiva do prospecto relativo à emissão o qual deverá estar assinado pelo Emitente.</li></ul>

	-

#### 5. Declaração do Emitente relativa ao montante ou número de Valores Mobiliários emitidos no momento da apresentação do pedido de admissão

Amesterdão	A ser preenchido de acordo com o formulário a fornecer pela Euronext Amsterdam
Bruxelas	A prestar no caso de esta declaração não constar do prospecto
Paris	A prestar no caso de esta declaração não constar do prospecto
Lisboa	A prestar no caso de esta declaração não constar do prospecto

**6. Cópias das demonstrações financeiras publicadas ou auditadas ou contas pro forma relativas às demonstrações financeiras, tal como exigido na Regra 6702/1 (iii) para Acções, Certificados de Depósito de Acções (*Depository Receipts for Shares*) e Valores Representativos de Capital**

Amesterdão	As demonstrações financeiras publicadas ou auditadas ou contas pro forma relativas às demonstrações financeiras reportadas aos três exercícios anteriores.
Bruxelas	A fornecer no caso de as demonstrações financeiras não se encontrarem incluídas no prospecto
Paris	A fornecer no caso de as demonstrações financeiras não se encontrarem incluídas no prospecto
Lisboa	A fornecer no caso de as demonstrações financeiras não se encontrarem incluídas no prospecto

**Anexo 2: Documentação específica adicional a ser fornecida no momento da apresentação do pedido de admissão**

**1. Documentação específica a ser fornecida relativamente aos diversos tipos de Valores Mobiliários**

Amsterdão	/
Bruxelas	<p>Se para o efeito for exigido pela Euronext Brussels,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma descrição dos sectores de negócio no qual o Emitente presentemente actua e no qual pretenda vir a operar no futuro.</li> <li>- Uma previsão financeira para, pelo menos, os três anos seguintes, e/ou relatórios de <i>research</i> por parte de todos os membros do grupo de instituições colocadoras da emissão.</li> <li>- Um resumo dos recursos técnicos e humanos do Emitente e, em caso de aumento de capital, a escritura confirmando o montante correspondente ao novo capital, o qual tem de ser fornecido após o encerramento da operação.</li> </ul>
Paris	Qualquer documento relacionado com a admissão e publicado num jornal oficial tal como o "BALO" ou o "BODACC".
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O documento que contenha a identificação do Representante para as Relações com o Mercado, designado pelo Emitente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 233 do Código dos Valores Mobiliários.</li> <li>- O acordo que contenha a designação do Intermediário Financeiro de Interligação, tal como exigido por força do disposto no artigo 25 do Regulamento n.º 3/2006 da CMVM (apenas para Emitentes estrangeiros). A Euronext Lisbon deve aprovar este acordo.</li> </ul>

**2. Documentação específica adicional a ser fornecida para a admissão à negociação de Acções e de Valores Mobiliários Representativos de Capital**

Amsterdão	/
Bruxelas	/
Paris	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma listagem dos accionistas que tenham subscrito ou adquirido acções do Emitente no ano que preceda a admissão inicial à negociação, acompanhada da informação relativa às condições em que se processaram essas aquisições e subscrições.</li> <li>- Uma cópia do acordo de subscrição (de onde conste o compromisso de tomada firme, de colocação ou de desenvolvimento de melhores esforços) que tenha sido celebrado entre o Emitente e os intermediários financeiros responsáveis pela colocação da emissão junto do público.</li> <li>- Cópias certificadas das actas das reuniões das assembleias, gerais ou especiais, de accionistas relativas aos três últimos anos,</li> <li>- Cópias certificadas das actas das reuniões do órgão de Administração relativas aos três últimos anos.</li> <li>- No caso de se tratar de um Emitente estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma listagem dos accionistas principais conhecidos acompanhada de informação sobre o número de Valores Mobiliários incluídos em carteiras detidas em França.</li> <li>• Detalhes sobre o número de Valores Mobiliários que tenham sido transaccionados ou que estejam em perspectiva de serem transaccionados nos mercados da Euronext.</li> </ul> </li> </ul>
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Listagem actualizada dos accionistas do Emitente, com indicação das respectivas participações sociais.</li> <li>- Certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social, de onde conste a menção sobre a regularidade da situação contributiva do Emitente perante a Segurança Social.</li> <li>- Certidão emitida pela Repartição de Finanças da sede do Emitente, de onde conste a menção sobre a regularidade da situação contributiva do Emitente perante a Fazenda Nacional.</li> </ul>

**3. Documentação específica adicional a ser fornecida no momento da apresentação de um pedido de admissão à negociação de Obrigações**

Amesterdão	/
Bruxelas	O Emitente deve especificar a notação ( <i>rating</i> ) mais recente que tenha sido atribuída às Obrigações que ele tenha emitido ou que tenha garantido. Este requisito aplica-se também ao colocador das obrigações.
Paris	<p>No caso de <u>emissões isoladas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma carta por via da qual o Emitente requeira a admissão à negociação dos Valores Mobiliários, e especifique: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A firma da(s) instituição(ões) líder(es) da emissão, que assumirá(ão) a responsabilidade pela operação de admissão à negociação e que actuará(ão) como Intermediário Financeiro de Interligação para os Valores Mobiliários, em França;</li> <li>• Sendo o caso, o nome do Membro Negociador proposto como Criador de Mercado;</li> <li>• Sendo o caso, a identificação da instituição que de modo incondicional e irrevogável garantirá a emissão dos Valores Mobiliários;</li> <li>• Sendo o caso, uma carta por via da qual a instituição subscritora da emissão se compromete a: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer facto que de modo substancial possa afectar a sua solvência;</li> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer alteração da garantia que cubra os Valores Mobiliários em causa.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>No caso de emissões efectuadas sob um <u>programa de emissão</u> e tendo em vista o pedido de admissão à negociação inicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma carta por via da qual o Emitente requeira a admissão à negociação dos Valores Mobiliários e especifique: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A referência ao programa de emissão ou o documento de informação aplicável à próxima emissão,</li> <li>• O número máximo de Valores Mobiliários ou o montante que pode ser emitido,</li> <li>• A firma da(s) instituição(ões) líder(es) da emissão, que assumirá(ão) a responsabilidade pela operação de admissão à negociação e que actuará(ão) como Intermediário Financeiro de Interligação para os Valores Mobiliários, em França;</li> <li>• Sendo o caso, o nome do Membro Negociador proposto como Criador de Mercado;</li> <li>• Sendo o caso, a identificação da instituição que de modo incondicional e irrevogável garantirá a emissão dos Valores Mobiliários;</li> <li>• Sendo o caso, uma carta por via da qual a instituição subscritora da emissão se compromete a: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer facto que de modo substancial possa afectar a sua solvência;</li> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer alteração da garantia que cubra os Valores Mobiliários em causa.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>O Emitente deve especificar a notação (<i>rating</i>) mais recente que tenha sido atribuída às Obrigações que ele tenha emitido ou que tenha garantido. Este requisito aplica-se também ao colocador das obrigações.</p>
Lisboa	Ficha técnica

**4. Documentação específica adicional a ser fornecida no momento da apresentação de um pedido de admissão à negociação de Warrants**

Amesterdão	
Bruxelas	
Paris	<p>No caso de <u>emissões isoladas</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma carta por via da qual o Emitente requeira a admissão à negociação dos Valores Mobiliários, e especifique: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A firma da(s) instituição(ões) líder(es) da emissão, que assumirá(ão) a responsabilidade pela operação de admissão à negociação e que actuará(ão) como Intermediário Financeiro de Interligação para os Valores Mobiliários, em França;</li> <li>• Sendo o caso, o nome do Membro Negociador proposto como Criador de Mercado;</li> <li>• Sendo o caso, a identificação da instituição que de modo incondicional e irrevogável garantirá a emissão dos Valores Mobiliários;</li> <li>• Sendo o caso, uma carta por via da qual a instituição subscritora da emissão se compromete a: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer facto que de modo substancial possa afectar a sua solvência;</li> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer alteração da garantia que cubra os Valores Mobiliários em causa.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>No caso de emissões efectuadas sob um <u>programa de emissão</u> e tendo em vista o pedido de admissão à negociação inicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma carta por via da qual o Emitente requeira a admissão à negociação dos Valores Mobiliários e especifique: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A referência ao programa de emissão ou o documento de informação aplicável à próxima emissão,</li> <li>• O número máximo de Valores Mobiliários ou o montante que pode ser emitido,</li> <li>• A firma da(s) instituição(ões) líder(es) da emissão, que assumirá(ão) a responsabilidade pela operação de admissão à negociação e que actuará(ão) como Intermediário Financeiro de Interligação para os Valores Mobiliários, em França;</li> <li>• Sendo o caso, o nome do Membro Negociador proposto como Criador de Mercado;</li> <li>• Sendo o caso, a identificação da instituição que de modo incondicional e irrevogável garantirá a emissão dos Valores Mobiliários;</li> <li>• Sendo o caso, uma carta por via da qual a instituição subscritora da emissão se compromete a: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer facto que de modo substancial possa afectar a sua solvência;</li> <li>○ Informar a Euronext Paris imediatamente sobre qualquer alteração da garantia que cubra os Valores Mobiliários em causa.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p>O Emitente deve especificar a notação (<i>rating</i>) mais recente que tenha sido atribuída aos Warrants que ele tenha emitido ou que tenha garantido. Este requisito aplica-se também ao colocador dos warrants.</p>
Lisboa	<p>Para warrants autónomos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando aplicável, uma cópia do documento que contém a autorização da entidade que faz o cálculo do índice.</li> <li>- Quando aplicável, uma cópia da comunicação prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio.</li> <li>- Ficha técnica.</li> </ul>

**5. Documentação específica adicional a fornecer no momento da apresentação de um pedido de admissão à negociação de “Trackers”**

Amesterdão	Uma cópia dos seguintes acordos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Acordo de Criação de Mercado celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e, pelo menos, um, Criador de Mercado; e</li> <li>- Um Acordo de Inclusão relativo ao Segmento NextTrack celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e o Emitente.</li> </ul>
Bruxelas	Uma cópia dos seguintes acordos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Acordo de Criação de Mercado celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e, pelo menos, um, Criador de Mercado; e</li> <li>- Um Acordo de Inclusão relativo ao Segmento NextTrack celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e o Emitente.</li> </ul>
Paris	Uma cópia dos seguintes acordos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Acordo de Criação de Mercado celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e, pelo menos, um, Criador de Mercado; e</li> <li>- Um Acordo de Inclusão relativo ao Segmento NextTrack celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e o Emitente.</li> </ul>
Lisboa	Uma cópia dos seguintes acordos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Acordo de Criação de Mercado celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e, pelo menos, um, Criador de Mercado; e</li> <li>- Um Acordo de Inclusão relativo ao Segmento NextTrack celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ** e o Emitente.</li> </ul>

**6. Documentação específica adicional a ser fornecida por ocasião da apresentação de um pedido de admissão de Unidades de Participação (UPs) em Fundos de Investimento Mobiliário (FIMs)**

Amesterdão	
Bruxelas	
Paris	
Lisboa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Um exemplar do Regulamento de Gestão do FIM.</li> <li>- O Acordo de Criação de Mercado celebrado entre a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e, pelo menos, um Criador de Mercado (salvo se a CMVM dispensar o cumprimento deste requisito).</li> </ul>

**7. Documentação específica adicional a ser fornecida no momento da apresentação de um pedido de admissão à negociação de Outros Valores Mobiliários transmissíveis**

Amesterdão	<p>Quando o pedido de admissão à negociação respeitar a certificados de Depósito emitidos por um “trust office”, o “trust office” deve apresentar uma declaração cujo teor consta do Anexo VI das Regras Gerais do Mercado da Euronext Amsterdam.</p> <p>Quando o pedido de admissão à negociação respeitar a certificados de Depósito emitidos por um <i>protection committee</i> ou associação, o <i>protection committee</i> ou a associação, devem apresentar uma declaração com um teor idêntico, tanto quanto possível, ao que consta do Anexo VI das referidas Regras Gerais.</p> <p><b>Certificados de Participação (“Participation certificates”)</b></p> <p>Quando o pedido de admissão à negociação respeitar a Certificados de Participação, devem ser apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Uma escritura notarial contendo os estatutos das instituições encarregues da gestão e custódia dos Valores Mobiliários depositados ou a cópia da mesma certificada por tais instituições ou por um notário público, ou, nos casos em que os gestores não sejam sociedades ou Membros, deverão ser prestadas as informações a eles atinentes nos termos que a Euronext Amsterdam venha a exigir;</li> <li>(ii) Uma escritura notarial que contenha a menção sobre as condições de gestão e custódia, ou uma cópia da mesma, certificada pelo gestor ou gestores e pelo custodiante ou por um notário público;</li> <li>(iii) Um exemplar do último relatório adoptado ou aprovado e das contas, ou do balanço de abertura, conforme os casos, relativos às instituições cujos Valores Mobiliários estejam incluídos no depósito de Valores Mobiliários, na medida em que tais Valores Mobiliários não tenham ainda sido admitidos;</li> <li>(iv) Um aviso anunciando a abertura da administração e a disponibilização das condições de gestão e custódia.</li> </ul>
Bruxelas	
Paris	
Lisboa	<p><b>Para Valores Mobiliários Condicionados por Eventos de Crédito:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando aplicável, uma cópia do documento que contém a autorização da entidade que faz o cálculo do índice.</li> <li>- Quando aplicável, uma cópia da comunicação prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio.</li> <li>- Quando aplicável, o contrato de garantia.</li> <li>- Ficha técnica.</li> </ul> <p><b>Para Valores Mobiliários Convertíveis por Opção do Emitente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando aplicável, uma cópia do documento que contém a autorização da entidade que faz o cálculo do índice.</li> <li>- Quando aplicável, uma cópia da comunicação prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio.</li> <li>- Quando aplicável, o contrato de garantia.</li> <li>- Ficha técnica.</li> </ul> <p><b>Para Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando aplicável, uma cópia do documento que contém a autorização da entidade que faz o cálculo do índice.</li> <li>- Quando aplicável, uma cópia da comunicação prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio.</li> <li>- Quando aplicável, o contrato de garantia.</li> <li>- Ficha técnica.</li> </ul> <p><b>Para Certificados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando aplicável, uma cópia do documento que contém a autorização da entidade que faz o cálculo do índice.</li> <li>- Quando aplicável, uma cópia da comunicação prevista no artigo 13 do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio.</li> <li>- Ficha técnica</li> </ul>